

RESOLUÇÃO Nº 03/89
CONSELHO DIRETOR

Regulamenta a concessão de diárias a servidores da FURG.

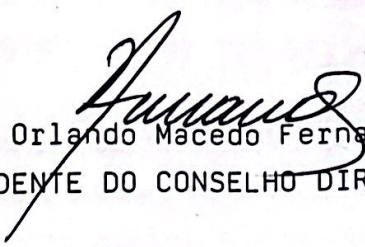
O Presidente da Fundação Universidade do Rio Grande, no uso de suas atribuições, de acordo com o Estatuto da FURG e tendo em vista decisão do CONSELHO DIRETOR, tomada em reunião realizada no dia 07 de junho de 1989, nesta data,

RESOLVE:

Artigo 1º - Regulamentar a concessão de diárias a servidores, conforme dispositivos e tabelas anexos.

Artigo 2º - A presente Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada a Resolução 03/87, de 25.06.87, do Conselho Diretor.

Fundação Universidade do Rio Grande
em 09 de junho de 1989.


Prof. Orlando Macedo Fernandes
PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA FURG

REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDORES DA FURG

Capítulo I
DO DIREITO À PERCEPÇÃO DE DIÁRIAS

Art. 1º - O servidor da Fundação Universidade do Rio Grande que se deslocar, eventualmente e em objeto de serviço, da localidade onde tem exercício para outra, fará jus à percepção de diárias, de conformidade com este Regulamento.

Parágrafo Único - Ficam excluídos os servidores que se deslocarem nas embarcações de propriedade ou não da FURG, desde que haja a bordo, fornecimento de alimentação e alojamento.

Art. 2º - O servidor de entidade pública federal que tiver que se deslocar a Rio Grande, a convite da Fundação Universidade do Rio Grande ou designado por órgão público federal, poderá fazer jus à percepção de diária, na conformidade deste Regulamento, desde que não esteja percebendo diárias por seu órgão de origem.

Art. 3º - Os alunos que estiverem regularmente matriculados na Universidade do Rio Grande poderão perceber diárias, conforme este Regulamento, em valor equivalente ao de um servidor técnico-administrativo do Grupo Operacional, desde que:

I - façam parte de órgão colegiado da Universidade, como representante do corpo discente e seja integrante de comitiva para viajar a serviço do respectivo colegiado e por deliberação desse;

II - façam parte de comitiva que desenvolva atividade de ensino, pesquisa e extensão e que a viagem esteja sendo custeada com verba de convênio, no qual seja prevista a participação de alunos.

Art. 4º - Será concedida uma diária por dia de afastamento da localidade onde o beneficiário tem exercício, calculada em função dos vales

res especificados na Tabela I - Diárias dos Servidores da FURG e destinada, exclusivamente, a indenizar o servidor de despesas extraordinárias com alimentação, pousada e de deslocamento urbano.

§ 1º - Não serão concedidas diárias para:

- a) deslocamentos dentro do município do Rio Grande;
- b) deslocamentos do Rio Grande a São José do Norte, nem para deslocamentos dentro desse município.

§ 2º - As despesas decorrentes de viagens dentro do município do Rio Grande e/ou do município de São José do Norte serão efetuadas através de suprimento de fundos previamente solicitado à Administração, na rubrica 3.1.3.2.

Art. 5º - Quando o deslocamento não exigir pousada, o servidor fará jus a 50% (cinquenta por cento) da diária, a qual se destina a cobrir despesas com alimentação e deslocamento urbano.

Art. 6º - Nos casos em que, por conveniência do serviço, o servidor se afastar, em viagem, acompanhando outro servidor enquadrado em cargo ou função superior ao seu, fará jus à diárias no mesmo valor atribuído ao cargo ou função do servidor acompanhado, por solicitação justificada pelo servidor hierarquicamente superior, ao Sub-Reitor Administrativo.

Art. 7º - Fica vedada a concessão de diárias nos feriados, sábados e domingos, salvo no absoluto interesse da Instituição, devendo a concessão ser justificada no ato da solicitação.

Capítulo II DOS PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO

Art. 8º - A solicitação de diárias deverá ser encaminhada pelo Chefe da unidade orçamentária, dirigida à Sub-Reitoria Administrativa/Seção de Controle Orçamentário, através de formulário pro-

prio, observando-se o saldo existente para essa finalidade. O formulário deverá ser preenchido com os seguintes dados:

a) nome

b) cargo

c) motivo da viagem

Art. 9º - A remessa do referido formulário deverá ser feita à SRA/Seção de Controle Orçamentário, impreterivelmente num prazo mínimo de até 5 (cinco) dias úteis anterior à data do início da viagem. Constatada a existência de saldo orçamentário, o devido crédito será efetuado em conta corrente bancária.

Art. 10 - Os afastamentos de servidores a serviço e as concessões de diárias serão publicadas no Boletim Informativo da FURG.

Capítulo III DOS VALORES

Art. 11 - O valor da diária corresponderá aos índices discriminados a seguir: (esprezadas às frações de reais, com duas casas decimais).

NÍVEIS	CARGOS	ÍNDICE
I	FC 1, 2, 3	100 BTN
II	FC 4, 5, 6	70 BTN
III	FG 1 Docentes Grupo NS e correspondente	60 BTN
IV	FG 5, 6, 7 Grupo NM e correspondente	50 BTN
V	FG 8, 9 Grupo AO e correspondente	40 BTN

§ 1º - Quando os deslocamentos forem realizados para Capitais, os valores percebidos terão um acréscimo de 50%.

§ 2º - No caso de deslocamentos autorizados para o exterior, poderá ser concedida diária de acordo com os índices especificados no caput deste artigo ou com base no disposto nos Decretos nºs 71.733, art. 22 e 88.145, de 15 de setembro de 1980.

Art. 12 - Os valores das diárias são os constantes da Tabela I - Diárias dos Servidores da FURG, anexa a este Regulamento, e terão como base de cálculo o valor atribuído ao BTN (Bônus do Tesouro Nacional).

Parágrafo Único - Sempre que for constatado que os valores das diárias se encontram defasados em relação aos custos de alimentação e pousada, poderá ser proposta alteração nos valores, fundamentada em pesquisa feita junto à rede hoteleira e restaurantes.

Art. 13 - Na fixação dos valores das diárias a que se refere o artigo 11, serão desprezadas as frações inferiores a NCZ\$ 1,00 (hum cruzeiro novo).

Capítulo IV DAS PRESTAÇÕES DE CONTA

Art. 14 - O Relatório de Viagem deverá ser encaminhado à SRA até 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não ser autorizada nova concessão de diárias em nome do servidor.

Parágrafo Único - Para comprovação de utilização das diárias concedidas, o Relatório de Viagem deverá vir acompanhado de comprovante de hospedagem e alimentação de, no mínimo, 80%

(oitenta por cento) dos gastos efetuados.

Art. 15 - Havendo diferença entre valores concedidos e valores utilizados, a quitação dar-se-á no ato da entrega do Relatório de Viagem ou via folha de pagamento.



TABELA I - DIÁRIAS DOS SERVIDORES DA FURG

NÍVEIS	CARGOS	ÍNDICE
I	FC 1, 2, 3	100 BTN
II	FC 4, 5, 6 FG 1	70 BTN
III	FG 2, 3, 4 Docentes Grupo NS e correspondente	60 BTN
IV	FG 5, 6, 7 Grupo NM e correspondente	50 BTN
V	FG 8, 9 Grupo AO e correspondente	40 BTN